



(Re)Pensando a sociedade internacional em tempos de globalização: os desafios dos direitos humanos e do cosmopolitismo pluralista a partir de Ulrich Beck

(Re)Thinking international society in times of globalization: the challenges of human rights and pluralist cosmopolitanism from Ulrich Beck

DOI: 10.54018/sssrv3n2-002

Recebimento dos originais: 21/02/2022
Aceitação para publicação: 31/03/2022

Aline Michele Pedron Leves

Doutoranda e Mestra pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

Instituição: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

Endereço: Rua do Comércio, nº 3000 - Prédio Beta (PPGD). Bairro: Universitário Município de Ijuí, Rio Grande do Sul (RS), CEP: 98700-000 Brasil

E-mail: aline.leves@sou.unijui.edu.br

Gilmar Antonio Bedin

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com Pós-Doutorado pelo Instituto de Estudios Avanzados da Universidade de Santiago de Chile (IDEA/USACH).

Instituição: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

Endereço: Rua do Comércio, nº 3000 - Prédio Beta (PPGD). Bairro: Universitário. Município de Ijuí, Rio Grande do Sul (RS), CEP: 98.700-000 Brasil

E-mail: gilmarb@unijui.edu.br

RESUMO

Em um mundo cada vez mais interdependente, torna-se necessário aprofundar as perspectivas teóricas e políticas a fim de compreender as dinâmicas globais que afetam diretamente os direitos humanos e as heterogeneidades culturais. O presente trabalho reflete, com escopo nos limites de inclusão e exclusão dos seres humanos, a forma pela qual se renova o pensamento dos ideais cosmopolitas no contexto da atual sociedade de risco e, além disso, questiona-se como o cosmopolitismo pluralista contribui para a efetivação do direito internacional dos direitos humanos. Neste sentido, este artigo analisa, mediante a utilização do método hipotético-dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica, o cosmopolitismo proposto por Ulrich Beck e os desafios que ele representa para a visão soberanista e territorial dos Estados nacionais. Para tanto, esta pesquisa se estrutura em duas partes. Na primeira, apresenta alguns aspectos da vida de Ulrich Beck e de seu percurso teórico. Na segunda, analisa a ideia de um novo



cosmopolitismo proposto pelo autor, amparado na defesa das pluralidades culturais, e sua contribuição para a convivência dialógica intercultural e para a proteção internacional dos direitos humanos. Assim, ao corroborar a hipótese embrionária desta investigação científica, busca-se compartilhar um verdadeiro olhar sobre a pluralidade do mundo na atual sociedade globalizada por meio de um projeto comum que possui como essência, tão somente, a condição de “ser” humano.

Palavras-chave: cosmopolitismo, direitos humanos, globalização, pluralidades culturais, sociedade internacional.

ABSTRACT

In an increasingly interdependent world, it becomes necessary to deepen theoretical and political perspectives in order to understand the global dynamics that directly affect human rights and cultural heterogeneities. The present article reflects, with scope in the limits of inclusion and exclusion of human beings, the way it is renewed the thinking of cosmopolitan ideals in the context of today's society of risk and, furthermore, it is questioned how the pluralistic cosmopolitanism contributes to the effectuation of the international human rights law. In this sense, this article analyzes, through the use of the hypothetico-deductive method and of the bibliographic research technique, the cosmopolitanism proposed by Ulrich Beck and the challenges it poses for the sovereign and territorial vision of national States. For this, this research is structured in two parts. In the first, it presents some aspects of Ulrich Beck's life and his theoretical path. In the second, it analyzes the idea for a new cosmopolitanism proposed by the author, supported in the defense of cultural pluralities, and its contribution to the intercultural dialogical coexistence and to the international protection of human rights. Therefore, in corroborating the embryonic hypothesis of this scientific investigation, it seeks to share a true view on the plurality of the world in the current globalized society through a common project that has as essence, only, the condition of "being" human.

Keywords: cosmopolitanism, human rights, globalization, cultural pluralities, international society.

1 INTRODUÇÃO

A (re)interpretação que confere ampla importância ao percurso histórico e social é capaz de conservar uma infinidade de fontes de conhecimento prático-teóricas, de tal forma que a humanidade desenvolva uma consciência de aprendizagem a partir da valoração dos erros e acertos que fazem parte do arcabouço do mundo contemporâneo. Refletir acerca do desenvolvimento da sociedade internacional demonstra a necessidade de se recolocar alguns dos grandes ideais da racionalidade dos indivíduos. Dentre estes, se sobressai o resgate do cosmopolitismo, originado ainda na Grécia antiga e que se refortalece



na contemporaneidade, fundamentado na essência do ser humano e nas pluralidades culturais das distintas civilizações que compõem as teias sociais do planeta.

É evidente que o sistema mundial se apresenta cada vez mais complexo e interdependente. Com o avanço dos processos da globalização, os fatores internos e externos das nações se confundem e transcendem as fronteiras territoriais, redefinindo as concepções espaço-temporais e corroborando para o crescimento exponencial da complexidade da vida em sociedade. Nesse contexto, em tempos de interdependência entre os povos, pode-se afirmar que a intensificação das diferenças traz à tona a necessidade de uma cooperação internacional mais ampla e que busque continuamente pela proteção dos direitos humanos, de tal modo que sejam viabilizadas as mais distintas formas de ser e estar no mundo. Portanto, a temática se delimita a aprofundar as perspectivas sociais e políticas da proposta cosmopolita desenvolvida por Ulrich Beck, sobretudo no que se relaciona com os direitos humanos e com as pluralidades culturais.

O cosmopolitismo pluralista, tal como defendido por Ulrich Beck, constitui uma postura moral para com a humanidade e de defesa da sua diversidade. Desse modo, o autor se afasta das propostas que produzem ou que possam gerar um processo de homogeneização e, portanto, de não reconhecimento das diferenças. Então, o ponto de partida do autor é que o cosmopolitismo deve respeitar, notadamente, o valor igualitário de todos os membros das civilizações humanas. Em sua defesa, afirma Beck, o cosmopolitismo deve ser pluralista e, em consequência, a possível cidadania mundial precisa respeitar esta *conditio humana* (condição humana). Com isso, o cosmopolitismo deve perpassar as disposições legais em âmbito local, nacional e internacional, contribuindo para a integração dialógica entre as mais distintas culturas e identidades existentes no mundo contemporâneo.

Atualmente, sob a perspectiva de uma sociedade internacional multicêntrica e interdependente, emergem-se um conjunto de alterações na forma de organização do globo, que desafiam o panorama mundial e, ao mesmo tempo, permitem a sucessiva ampliação dos horizontes de possibilidades para a concretização do cosmopolitismo. Em diferentes contextos, repensar as relações



sociais da atualidade exige uma abordagem verdadeiramente interdisciplinar, capaz de identificar como as questões de âmbito global impactam diretamente em localidades distintas. Nesse viés, este estudo problematiza a forma pela qual se renovam os ideais cosmopolitas na sociedade de risco globalizada e, ainda, se questiona como o cosmopolitismo pluralista contribui para o processo de concretização efetiva dos direitos humanos, especialmente em âmbito internacional.

A hipótese embrionária desta investigação científica reside no fato de que cosmopolitismo pluralista proposto por Ulrich Beck fornece elementos para a construção de uma sociedade pautada na essência da condição de “ser” humano e na proteção de seus direitos fundamentais. Por conseguinte, a reflexão beckniana tornou-se o resultado e a condição de uma nova era: tardia, reflexiva, globalizada e radicalizada, a qual permite o fortalecimento do cosmopolitismo e a integração internacional que auxiliam na sustentação dos direitos humanos em uma etapa da sociedade repleta de riscos, antagonismos e incertezas globais. O estabelecimento de um novo ideal cosmopolita, que ultrapassa o plano da razão filosófica para compor a realidade social, viabiliza uma série de mecanismos não homogeneizantes para a proteção internacional dos direitos humanos, no sentido de aproximar, por meio do diálogo, as mais diversas culturas.

Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar o cosmopolitismo formulado por Ulrich Beck, o qual desafia a ótica soberanista e territorial dos Estados nacionais em direção à proteção global dos direitos humanos. Para tanto, esta pesquisa, mediante a utilização do método hipotético-dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica, estrutura-se em dois momentos distintos. No primeiro, abordam-se os aspectos mais relevantes sobre a vida, a obra e as perspectivas do sociólogo alemão Ulrich Beck. No segundo, analisa a proposta de um novo cosmopolitismo, amparado na defesa das pluralidades culturais, e que, sob a ótica do pensamento de Beck, contribui com a convivência dialógica intercultural e com proteção internacional dos direitos humanos na atual sociedade de risco, interdependente, complexa e globalizada.



2 AS PERSPECTIVAS TEÓRICAS DE ULRICH BECK PARA A SOCIEDADE GLOBALIZADA

A compreensão dos pontos de partida do legado cosmopolita de Ulrich Beck implica na necessidade de se analisar alguns dos aspectos mais relevantes acerca da vida e da obra do sociólogo alemão. Neste sentido, pode-se perguntar, então, quem é Ulrich Beck? O autor nasceu no dia 15 de maio de 1944, no contexto final da Segunda Guerra Mundial, em Stolp, na Alemanha – território que atualmente corresponde à cidade de Slupsk e que integra a região da Polônia. Cresceu em Hanover, lugar no qual deu início a sua vida acadêmica. Desde cedo, Beck já possuía uma mentalidade bastante questionadora e logo adquiriu interesse pelo debate intelectual, bem como pelas oportunidades de mudança pessoal e social progressivas que sustentaram a sua carreira como escritor e pesquisador. Na Universidade de Freiburg, Ulrich Beck concluiu os seus estudos em direito e, posteriormente, cursou sociologia, filosofia, psicologia e ciências políticas na Universidade de Munique, local onde ele também obteve seu doutoramento, no ano de 1972 (BECK, 2011, p. 383; BECK-GERNSHEIM, 2019, s.p.¹).

Em razão de sua especialização em sociologia, Beck foi professor dessa área na Universidade de Munique, em Harvard e na London School of Economics and Political Science. Além disso, o sociólogo foi editor do jornal *Soziale Welt* e da coleção *Edition Zweite Moderne* (Segunda Modernidade), da editora *Suhrkamp*, como também, foi diretor fundador do centro de pesquisas da Universidade de Munique denominado de *Reflexive Modernisierung* (Modernização Reflexiva), e foi consagrado com vários títulos de doutor *honoris causa* por diversas universidades europeias. Em relação a sua produção intelectual, em sentido estrito, destaca-se que Beck é autor de uma vasta obra considerada como fundamental para a compreensão da sociedade contemporânea. De fato, desde a publicação da “*Sociedade de Risco*” (1986), Ulrich Beck se consolidou mundialmente como um dos teóricos mais relevantes da atualidade, propondo, recentemente, a teoria da metamorfose mundial (BECK,

¹ Os autores deste artigo estabeleceram contato via e-mail com a esposa viúva de Ulrich Beck, a socióloga Elisabeth Beck-Gernsheim. Portanto, algumas das informações biográficas possuem como referência a mensagem recebida.



2018).² Por fim, registra-se que o autor, infelizmente, faleceu subitamente, em 1º de janeiro de 2015 (BECK, 2011, p. 383; WILKINSON, 2011, p. 480-481).

Em suas obras, o sociólogo alemão escreveu e refletiu acerca de inúmeros temas considerados básicos no âmbito da sociologia, uma vez que “cresceu em uma era de desenvolvimento econômico sem precedentes, transformação social e reforma democrática”³ (WILKINSON, 2011, p. 482). Suas reflexões repercutiram pela visão completamente renovada, ousada, cativante e criativa para diversas outras áreas, a exemplo do direito, administração, economia, sociologia ambiental e, inclusive, religião. Estabelecer um conjunto de diálogos e produções com os mais importantes e respeitáveis autores do espectro acadêmico, como no caso da parceria colaborativa com Anthony Giddens, permitiram com que Beck definisse o seu ponto de partida e caracterizasse a complexidade da modernização reflexiva, transitando, em seguida, para a análise da sociedade de risco global.

Foi em razão do surgimento de novas categorias que o autor formulou essa teoria geral, englobando desde as condições no âmbito das pesquisas científicas, a crise ecológica, o papel dos Estados nacionais, as questões relativas à soberania e ao nacionalismo, dentre outras temáticas atuais (GUIVANT, 2016, p. 229). Para José Manuel Mendes (2015, p. 211), a sociedade de risco de Ulrich Beck consiste em uma das “teorias sociológicas do século XX com mais impacto tanto nos campos das ciências sociais, das ciências jurídicas e das ciências da engenharia, como junto dos decisores políticos e do público em geral”. É importante registrar que o pensamento do sociólogo ainda estava em construção e passando por transformações, mas, com o seu falecimento, infelizmente, sua obra acabou restando incompleta (BECK, 2018). Ademais, ressalta-se que

[...] suas obras foram amplamente traduzidas e a influência de seu pensamento se espalhou pela Europa e pelo mundo de língua inglesa. Isso foi em parte devido ao fato de que seus argumentos foram considerados como questões-chave para a análise e o debate de teóricos como Zygmunt Bauman e Anthony Giddens. De fato, em alguns setores, juntamente com estes e o sociólogo francês Pierre Bourdieu, Beck agora é festejado como uma das novas figuras “canônicas” da sociologia contemporânea.⁴ (WILKINSON, 2011, p. 481).

² A expressão *metamorfose* é explicitamente utilizada pelo autor em sua última obra (BECK, 2018).

³ Tradução nossa. Texto original: “[...] grew up in an era of unprecedented economic growth, social transformation, and democratic reform”.

⁴ Tradução nossa. Texto original: “[...] his works were widely translated and the influence of his thought spread throughout Europe and the English-speaking world. This was in part due to the extent to which his arguments were taken up as key matters for analysis and debate by theorists such as Zygmunt Bauman and Anthony Giddens. Indeed, in some quarters, along with these and



A virada cosmopolita proposta por Ulrich Beck pode ser encarada como uma ideia revolucionária de compreensão do mundo atual. De fato, sustenta a autor que a sociedade de risco se encontra diante de uma cosmopolitização empírico-analítica que se caracteriza pela essência completamente diferente do cosmopolitismo normativo. Isso porque possui força compulsória, ou seja, não se trata apenas de uma escolha voluntária ou um assunto de elite, e sim de uma metamorfose real do mundo (BECK, 2018). Nesse sentido, na medida em que os problemas globais passam a integrar a agenda cotidiana dos indivíduos e das estruturas de governança global, pode-se afirmar que a sociologia cosmopolita consiste no resultado de uma verdadeira reimaginação dos conceitos de nação e de nacionalidade. Estes entram em conflito com um conjunto de fenômenos oriundos das normas e dos processos globais, tais como: os direitos humanos, as migrações transnacionais, as diversas identidades culturais, as polêmicas envolvendo as novas guerras e conflitos locais, os mercados globalizados e a crescente atuação por parte da sociedade civil e das instituições internacionais (BECK, 2016, p. 322; BECK; LEVY, 2015, p. 5-6). Diante disso, nota-se que a globalização fornece um contexto inédito para as transformações que ocorrem no âmbito das identificações nacionais, sendo a cosmopolitização, para Beck e Levy (2015, p. 6), um

[...] mecanismo através do qual a nacionalidade é reimaginada. Ao contrário dos antigos compromissos filosóficos com o cosmopolitismo como um princípio universalista, a dinâmica sociológica da cosmopolitização implica uma relação interativa entre o global e o local. É um 'processo dialético e não-linear, no qual o universal e o particular, o semelhante e o diferente, o global e o local devem ser concebidos não como polaridades culturais, mas como princípios interconectados e reciprocamente interpenetrantes'.⁵

Após da publicação do livro *Risikogesellschaft* (Sociedade de Risco), em 1986, alguns meses antes do catastrófico acidente nuclear de Chernobyl, Ulrich Beck traçou a direção de uma das mais importantes e debatidas teorias

the French sociologist, Pierre Bourdieu, Beck is now fêted as one of the new "canonical" figures in contemporary sociology."

⁵ Tradução nossa. Texto original: "[...] mechanism through which nationhood is reimagined. Unlike older philosophical engagements with cosmopolitanism as a universalistic principle, the sociological dynamics of cosmopolitanization imply an interactive relationship between the global and the local. It is a 'non-linear, dialectical process in which the universal and particular, the similar and the dissimilar, the global and the local are to be conceived not as cultural polarities, but as interconnected and reciprocally interpenetrating principles'."



sociológicas na contemporaneidade, além de originar toda uma diretriz teórica respaldada na ideia da modernização reflexiva. O efeito praticamente premonitório da obra foi confirmado pela realidade da maior explosão nuclear da história, que concedeu uma força efetiva para a perspectiva eminentemente sociológica, a qual se baseava, sobretudo, nos diversos aspectos atinentes à mudança estrutural. Desse modo, o próprio conceito de sociedade e a força da imanência dos fenômenos sociais expressam a radicalidade das práticas e políticas que redefinem a ordem social com base no conjunto dos riscos globais.

À vista disso, destaca-se que Ulrich Beck não se entrega ao pensamento pessimista, muito pelo contrário, o sociólogo propõe à sociedade uma verdadeira radicalização da racionalização humana, baseada no conhecimento científico. Isso significa dizer que, para Beck, a modernização⁶ precisa ser reflexiva, uma vez que as civilizações apenas evoluem na medida em que se tornam reflexivas (MENDES, 2015, p. 211-212). É bem verdade que o conceito de “modernização reflexiva” não implica uma simples reflexão, mas, sobretudo, uma autoconfrontação, isso porque, conforme afirma Beck (2012, p. 18, grifo do autor),

O tipo de confrontação das bases da modernização com as suas consequências deve ser claramente distinguido do aumento do conhecimento e da cientificação no sentido da autorreflexão sobre a modernização. Vamos recordar a transição autônoma, indesejada e despercebida da *reflexividade* da sociedade industrial para aquela da sociedade de risco (para diferenciá-la e contrastá-la com *reflexão*). Sendo assim, “modernização reflexiva” significa autoconfrontação com os efeitos da sociedade de risco que não podem ser tratados e assimilados no sistema da sociedade industrial – como está avaliado pelos padrões institucionais desta última. O fato de esta própria constelação poder mais tarde, em um segundo estágio, vir a se tornar objeto de reflexão (pública, política e científica) não deve obscurecer o mecanismo refletido e quase autônomo da transição: é exatamente a abstração que produz e proporciona realidade à sociedade de risco.

Enquanto trabalhava “para tornar conhecido os parâmetros e traços da modernização reflexiva, Beck esteve particularmente atento aos processos sociais e formações culturais que preparam o cenário para novas maneiras de viver em sociedade.”⁷ (WILKINSON, 2011, p. 481). Além do mais, Ulrich Beck (2011)

⁶ Por modernização, Ulrich Beck (2011, p. 23) entende que significa o “salto tecnológico de racionalização e a transformação do trabalho e da organização, englobando para além disto muito mais: a mudança dos caracteres sociais e das biografias padrão, dos estilos e formas de vida, das estruturas de poder e controle, das formas políticas de opressão e participação, das concepções de realidade e das normas cognitivas.”

⁷ Tradução nossa. Texto original: “[...] to make known the parameters and traits of reflexive



argumentou a respeito da modernidade tardia, isto é, do surgimento de uma segunda modernidade. Acerca disso, é importante destacar que a primeira modernidade se fundamentava nas sociedades estritamente vinculadas ao Estado soberano, onde as relações e as redes sociais, políticas, econômicas e culturais das comunidades apresentavam uma característica eminentemente territorial.

Com as transformações acarretadas no âmbito dos padrões coletivos da vida em sociedade, com transponibilidade dos fluxos para além das fronteiras territoriais e com a ideia do progresso científico-tecnológico e do controle político-econômico, o pleno emprego e a relação com o meio ambiente foram completamente afetados por um conjunto de cinco processos característicos da segunda modernidade, quais sejam: o fenômeno da globalização, o individualismo, a revolução sustentada na diferença entre os sexos, o desemprego e os riscos de ordem global (BECK, 2016, p. 381-419). Conseqüentemente, a concepção sociocientífica que reside na ideia da modernização indica uma variedade de processos visíveis e que possuem um alcance bastante profundo, o qual, de acordo com Beck, (2011, p. 23, grifo do autor), “abrange e reconfigura toda a trama social, no qual se alteram, em última instância, as *fontes da certeza* das quais se nutre a vida”.

Em sua obra “*Sociedade de Risco Mundial*”, Ulrich Beck (2016, p. 39) expõe uma reflexão teórica amparada na existência dos riscos globais – em especial os relacionados ao meio ambiente, às crises financeiras e às ameaças terroristas –, e, além disso, também apresenta uma análise acerca da dinâmica da individualização e do fato de que as desigualdades mundiais possuem como ponto de partida as vulnerabilidades locais. Desse modo, observa-se que dois pressupostos de Beck possuem uma especial pertinência: o primeiro deles diz respeito à presença cada vez mais ampla de Estados de exceção e a sua relação com o surgimento dos riscos sociais; o segundo argumento, por sua vez, se refere aos limites da segurança e do controle dos perigos e/ou ameaças.

No tocante ao referido Estado de exceção, conceito plenamente difundido pelo filósofo italiano Giorgio Agamben (2004), Beck (2016, p. 84) assevera que em razão dos impactos provocados pelos riscos emergentes na sociedade

modernization, Beck was particularly attentive to social processes and cultural formations that are setting the stage for new ways of living in society”.



globalizada, os Estados, e, aqui, inclusive os ocidentais, adotam cada vez mais práticas autoritárias e excludentes. Contudo, é possível verificar que estes são completamente ineficientes para lidar com as distintas ameaças e perigos que surgem continuamente no mundo contemporâneo. Foi em razão desse motivo que os Estados se constituíram como atores simultaneamente fortes e fracassados, os quais se utilizam da justificativa de que para se evitar os riscos gerais e proteger a população, faz-se necessário um Estado autoritário que pode restringir direitos e liberdades individuais (BECK, 2016, p. 99).

Notadamente, com o colapso do sistema bipolar na segunda metade do século XX, o mundo transitou de uma ordem de inimigos para uma ordem de riscos e perigos. Dessa forma, para Beck (2016, p. 84), “o paradigma da fundamentação da segurança centrado nos Estados, segundo o qual Estados ameaçam Estados, não se tornou, de maneira alguma, obsoleto”, no entanto, os perigos que surgem na sociedade de risco mundial, cuja execução e percepção ampliam a intensidade, advém de um paradigma pós-estatal. Esta vasta experiência da exposição dos riscos globais representa um verdadeiro choque para a humanidade, isso porque, a célere evolução da ambivalência não foi, de fato, prevista.

O mencionado choque acarretado pelos riscos exige um recomeço por parte das civilizações, uma vez que esse ato é capaz de criar possibilidades inéditas de ação e condições de convivência entre as diversas culturas, povos e religiões para além das fronteiras dos Estados nacionais (BECK, 2016, p. 100). Nesse sentido, é importante destacar que a ironia histórica presente nas forças autodestruidoras, tanto físicas como éticas, permitiram ao ser humano superar as fronteiras dos Estados e, por conseguinte, a abandonar a ordem internacional moderna na medida em que os povos culturalmente distintos estabelecem relações de interdependência entre si e expressam a capacidade de viverem lado a lado, pacificamente, enquanto iguais e diferentes. Além disso, Ulrich Beck (2016, p. 79) demonstra que, até o presente momento da contemporaneidade,



[...] todo sofrimento, toda a miséria, toda a violência causada pelas pessoas umas às outras só atingiam as categorias do “outro” – trabalhadores, judeus, negros, requerentes de asilo, dissidentes, mulheres, etc. –, por trás da qual os aparentemente não afetados podiam escapar. A chegada dos perigos globais implica a experiência do “fim do outro”, o fim de todas as possibilidades de distanciamento elaboradas. Daí a sua nova força cosmopolita. O seu poder resulta da força de um perigo que elimina todas as zonas de proteção e todas as diferenciações sociais dentro e entre os Estados nacionais, criando novas.

A evidência da globalização dos riscos levou Beck a propor um cosmopolitismo metodológico, capaz de ultrapassar os limites da análise de dados e conceituações nacionais (o que ele denomina de nacionalismo metodológico). Isso significa que quando os riscos são percebidos como onipresentes no âmbito social, eles perpassam, portanto, todas as ações humanas. Diante dessa metamorfose, para o sociólogo, existem três reações possíveis: a negação, a apatia e a transformação. A primeira delas consiste em uma característica cultural da modernidade, a segunda se manifesta no niilismo (aniquilamento ou inexistência) pós-moderno e a terceira reação, por sua vez, constitui o momento cosmopolita da sociedade de risco (BECK, 2016, p. 100). Em consequência, as representações simbólicas do mundo precisam ser articuladas, ao passo em que as negociações transformadoras devem ser firmadas com o objetivo de contestar o sistema mundial, haja vista que esse não se trata de uma unidade, mas, sim, de uma completa diversidade. Assim, na sociedade globalizada, o cosmopolitismo pode consistir em uma espécie de jogo metapolítico por hegemonia, e, como tal, caracteriza-se enquanto uma luta pela conquista de mentes e corações com base em uma visão ético-política do mundo (VANDENBERGHE, 2011, p. 98). É justamente esse movimento de repensar a sociedade a partir de um novo cosmopolitismo que será aprofundado na sequência.

3 O COSMOPOLITISMO PLURALISTA EM CONSONÂNCIA COM OS DIREITOS HUMANOS

No âmbito da sociedade mundial, é bem verdade que as heterogeneidades culturais são múltiplas. Portanto, falar de um cosmopolitismo homogeneizador não consiste em um caminho aceitável para resolver os problemas que afetam a humanidade como um todo. Por mais que as transformações globais acarretem efeitos irreversíveis para a vida dos indivíduos e das coletividades, as identidades



e os particularismos plurais das culturas, que se manifestam no seio das civilizações, permanecem solidamente inabaláveis, ainda que estas perpassem por uma série de efeitos colaterais.

No interior de um novo cosmopolitismo situa-se, de um lado, a procura por um conjunto de novas estratégias e métodos de investigação social e, de outro, o questionamento a respeito do comportamento dos seres humanos diante das diferenças existentes no contexto dinâmico das desigualdades e dos conflitos da sociedade de risco global. Sendo assim, conforme afirmou Ulrich Beck em uma entrevista concedida à Terhi Rantanen (2005, p. 249-250), o conceito de cosmopolitização pode ser projetado

[...] para chamar a atenção para o fato de que ele se torna um cosmopolita da realidade também é, e eventualmente, uma função de escolhas coagidas ou um efeito colateral de decisões inconscientes. A escolha de se tornar ou permanecer um 'estrangeiro' ou um 'não-nacional' não é uma regra para um voluntário, mas uma resposta à necessidade aguda, à repressão política ou à ameaça de fome. Ou a cosmopolitização cruza fronteiras como um clandestino, como consequência imprevista de decisões mundanas de mercado: as pessoas desenvolvem um gosto por um tipo particular de música pop ou por comida 'indiana'; ou eles respondem aos riscos globais, classificando seu lixo ou mudando sua dieta; ou investem seu dinheiro em Estados cujas políticas estão em conformidade com o ideal neoliberal de capacidade de resposta aos imperativos do mercado global. 'Cosmopolitização', nesse sentido, significa cosmopolitismo latente, cosmopolitismo inconsciente, cosmopolitismo passivo que molda a realidade com efeitos colaterais do comércio global ou ameaças globais, tais como mudanças climáticas, terrorismo ou crises financeiras. Minha vida, meu corpo e minha existência individual tornam-se parte de outro mundo, de culturas estrangeiras, religiões, histórias e interdependências globais, sem que eu perceba ou deseje expressamente isso.⁸

Ao se empenhar no estudo das desigualdades mundiais, tendo como ponto de partida os princípios do cosmopolitismo, Beck confronta-se com uma realidade desagradável: a tentativa de empregar normas cosmopolitas e envolver os

⁸ Tradução nossa. Texto original: "[...] to draw attention to the fact that the becoming cosmopolitan of reality is also, and even primarily, a function of coerced choices or a side-effect of unconscious decisions. The choice to become or remain an 'alien' or a 'non-national' is not as a rule a voluntary one, but a response to acute need, political repression or the threat of starvation. Or cosmopolitanization crosses frontiers like a stowaway, as an unforeseen consequence of mundane market decisions: people develop a taste for a particular kind of pop music or for 'Indian' food; or they respond to global risks by sorting their rubbish or changing their diet; or they invest their money in States whose policies conform to the neo-liberal ideal of responsiveness to the imperatives of the global market. 'Cosmopolitanization' in this sense means latent cosmopolitanism, unconscious cosmopolitanism, passive cosmopolitanism which shape reality as side-effects of global trade or global threats such as climate change, terrorism or financial crises. My life, my body, my individual existence become part of another world, of foreign cultures, religions, histories and global interdependencies, without my realizing or expressly wishing it."



indivíduos não nacionais, potencialmente afetados pelas ameaças mundiais, na tomada de decisões enfrenta uma verdadeira incompreensão por parte da ideia conservadora que envolve a autocompreensão nacional predominante. Isso se deve à suposição de que, frequentemente, a dimensão e a autonomia da nação concedem aos estrangeiros a possibilidade de causar danos e prejuízos não somente em seus territórios, mas, também, nos dos outros e das futuras gerações. Em âmbito sociológico, Ulrich Beck (2016, p. 322) verifica que o conceito “cosmopolita de existência de obrigações recíprocas e fixadas pela lei para além das fronteiras nacionais também está separado deste mundo por um fosso intransponível entre as nações dos decisores, do centro, e das regiões vítimas”.

Diante disso, é importante ressaltar, como bem lembra Zygmunt Bauman (2009b, s.p), que todos os seres humanos são “responsáveis pelo outro, estando atento a isto ou não, desejando ou não, torcendo positivamente ou indo contra”, pelo simples motivo de que, na sociedade globalizada, tudo o que os indivíduos fazem ou deixam de fazer “tem impacto na vida de todo mundo e tudo o que as pessoas fazem (ou se privam de fazer) acaba afetando [a humanidade]”. Nesse contexto, pode-se afirmar que a verdadeira natureza humana dos indivíduos se remete à cidadania mundial, deixando de lado qualquer vinculação específica a um Estado ou forma de poder.

Nas palavras de David Held (2012, p. 58), para o cosmopolitismo “os seres humanos são reconhecidos como membros ativos do mundo”⁹ e, portanto, como afirma a filósofa Martha Nussbaum (1997, p. 40), devem aceitar completamente “o fato de terem obrigações morais com o resto do mundo”¹⁰. Isso significa que toda e qualquer pessoa que se considera cidadão do mundo inteiro ou, ainda, que faz do mundo a sua pátria em defesa da garantia universal e incondicionada dos direitos humanos, se enquadra na condição de cosmopolita, “independentemente da origem nacional e da condição cultural, étnica, religiosa ou econômica de cada indivíduo em particular, o que converteria todo ser humano em um [verdadeiro] cidadão do mundo.”¹¹ (RODAS; RAMÍREZ, 2011, p. 114).

⁹ Tradução nossa. Texto original: “Los seres humanos son reconocidos como miembros activos del mundo [...]”.

¹⁰ Tradução nossa. Texto original: “[...] el hecho de tener obligaciones morales con el resto del mundo [...]”.

¹¹ Tradução nossa. Texto original: “[...] sin importar el origen nacional y la condición cultural, étnica, religiosa o económica de cada individuo particular, lo que convertería a todo ser humano en un ciudadano del mundo.”.



Nesse momento, faz-se importante relembrar a diferenciação proposta por Ulrich Beck (2016, p. 322) entre cosmopolitismo *normativo-político*, de um lado, e cosmopolitismo *metodológico*, de outro. O primeiro pode ser compreendido como uma escolha voluntária ou assunto da elite, enquanto o segundo está fundado em uma lógica de distinção inclusiva. Embora exista uma verdadeira interdependência entre essas duas dimensões, o sociólogo alemão afirma ser necessária a exigência e o desenvolvimento de um cosmopolitismo empírico-analítico das ciências sociais, o qual possui força compulsória. Para Vandenberghe (2011, p. 86), a transição do cosmopolitismo “normativo para o empírico tem de ser articulada sociologicamente e baseada em atores coletivos que possam portar o projeto cosmopolita”, fato esse que requer uma superação do nacionalismo metodológico do Estado.

Nessa perspectiva, Ulrich Beck (2008, p. 11) assevera que o “nacionalismo metodológico impede as ciências sociais de entender e analisar as dinâmicas e ambivalências, as oportunidades e ironias da sociedade de risco mundial”¹², isso porque, os seus princípios tentam lidar com os riscos globais de forma isolada. Observa-se que as teorias da primeira modernidade são assinaladas por esse nacionalismo metodológico, o qual relaciona intimamente o conceito de sociedade ao Estado nacional, seguindo uma metodologia que se fundamenta na lógica da distinção exclusiva da ótica nacionalista para a elaboração das distintas conceituações e categorias das ordens sociais e individuais (BECK, 2004, p. 50-51; BOSCO; FERREIRA, 2016, p. 240).

A partir de uma nova interpretação acerca da acepção dos riscos, que não possuem fronteiras tanto espaciais como temporais específicas, ocorre uma ressignificação do conceito de cosmopolitismo. Isso expressa que a vida humana se cosmopolitiza na medida em que a antecipação das catástrofes futuras se introduz no presente e altera a sociedade do século XXI por meio de uma força integrativa sociopolítica de ordem transnacional (BECK, 2016, p. 41-44). Beck sustenta, então, que a cosmopolitização reflexiva é o que caracteriza a sociedade da segunda modernidade.

Desse modo, pode-se afirmar que a virada cosmopolita se tornou possível

¹² Tradução nossa. Texto original: “methodological nationalism prevents the social sciences from understanding and analysing the dynamics and ambivalences, opportunities and ironies of world risk society.”.



através da instituição do denominado cosmopolitismo metodológico. Esse, por sua vez, parte da diferenciação teórica existente entre a ação social, as práticas e os costumes das mais diversas culturas e as condições de vida transnacionais em relação às perspectivas da sociedade mundial que se vincula pelos riscos globais resultantes da modernização, em uma dimensão espaço-temporal, e se utiliza de uma metodologia fundada na lógica da distinção inclusiva (BECK, 2004, p. 51-52; BOSCO; FERREIRA, 2016, p. 240). A ocorrência de uma verdadeira cosmopolitização social resulta em uma significativa ruptura epistemológica relacionada à ampla reflexividade e à mudança de paradigma: do plano teórico exclusivo para o inclusivo, do nacionalismo para o cosmopolitismo. Portanto, o primado das relações nacionais é substituído pelas globais, em uma dimensão temporal, na qual as questões empírico-analíticas e normativas se flexibilizam para a concretização do cosmopolitismo social, político, histórico e cultural.

Em vista disso, enquanto o desfasado nacionalismo metodológico possui uma centralidade na ação e na consciência de um conjunto de implicações futuras que compartilham o mesmo passado ao nível nacional; o cosmopolitismo metodológico consiste em uma série de implicações presentes que compartilham um futuro em escala global, sem fundamentar-se em um passado comum (BECK, 2016, p. 36-37). Na sociedade contemporânea, Beck (2016, p. 36) afirma que “todos os grupos étnicos e religiosos, todas as populações têm, pela primeira vez na história, um presente comum: os povos tornaram-se próximos de todos os outros e os abalos numa parte do globo propagam-se a uma velocidade extraordinária por toda a população mundial”.

Por conseguinte, ainda que o momento presente seja o mesmo para todos os povos, isso não significa que o passado e tampouco o futuro sejam comuns, haja vista que o mundo se encontra unido sem que isso consista, verdadeiramente, numa intenção das distintas civilizações. Esse fato acaba por sobressair “as contradições entre as culturas, os passados, as circunstâncias, as religiões – em especial na avaliação e na forma de lidar com os perigos globais (alterações climáticas, terrorismo, energia nuclear, armas nucleares).” (BECK, 2016, p. 37). É justamente em razão de tais fatores que o cosmopolitismo empírico-analítico e metodológico passa a ser necessário para compreender as dinâmicas dos conflitos interculturais na sociedade globalizada (BECK, 2009, p.



17). Assim sendo, pode-se perceber que, ao mesmo tempo em que

[...] a sociedade de risco mundial – numa comparação histórica, por exemplo, com o cosmopolitismo da Antiguidade (*Stoa*), com o *jus cosmopolítico* do Iluminismo (Kant) ou com o crime contra a humanidade (Hannah Arendt, Karl Jaspers) – desencadeia um “momento cosmopolita”: os riscos globais confrontam-se com o outro aparentemente excluído. Derrubam fronteiras nacionais e misturam o nativo com o estrangeiro. O outro afastado torna-se o outro interno – não na sequência da migração, mas sim de riscos globais. O cotidiano torna-se cosmopolita: as pessoas têm de atribuir sentido à sua vida no intercâmbio com outros, e não no encontro com seus semelhantes. (BECK, 2016, p. 42-43).

De fato, aprender sobre os outros povos não consiste apenas em um ato de compreensão cosmopolita. Constitui-se também no entendimento da realidade sobre si próprio em que a pessoa está envolvida e em se identificar com o outro. Nesse contexto, os dualismos ontológicos tais como o nacional e o internacional, nós e os outros, o interno e o externo, adquirem uma nova moldura sociológica sob a ótica do cosmopolitismo empírico-analítico, o qual abre novos horizontes de caráter transnacional que possibilitam o confronto com os nacionalismos que operam no interior dos Estados.

Para Ulrich Beck (2008, p. 12), “uma sociologia cosmopolita distingue claramente a si própria de uma universalista, porque ela não parte de algo abstrato”¹³, muito pelo contrário, os “conceitos chaves como contingência, ambivalência, interdependência, interconexão alcançam o palco central juntamente com as questões metodológicas apresentadas por eles”¹⁴ e, portanto, a sociologia cosmopolita estabelece “novas perspectivas indispensáveis para contextos aparentemente isolados, familiares, locais e nacionais. Com essa nova ‘visão cosmopolita’, segue-se o caminho empírico e metodológico”¹⁵. É evidente, portanto, que o cosmopolitismo consiste em uma forma de organização da sociedade globalizada que se institucionaliza de uma maneira socialmente rica de possibilidades no atual cenário mundial.

¹³ Tradução nossa. Texto original: “A cosmopolitan sociology clearly distinguishes itself from a universalist one, because it doesn’t start out from something abstract”.

¹⁴ Tradução nossa. Texto original: “the key concepts like contingency, ambivalence, interdependence, interconnectedness take centre stage along with the methodological questions posed by them”.

¹⁵ Tradução nossa. Texto original: “indispensable new perspectives on seemingly isolated, familiar, local and national contexts. With this new ‘cosmopolitan vision’ it follows the empirical and methodological”.



Diante disso, o significado da perspectiva cosmopolita remete-se ao sentido do mundo, da ausência de fronteiras, no qual o ser humano configura-se como o verdadeiro protagonista (BECK, 2005, p. 29). Nesse contexto, o desenvolvimento e a presença de diversidades socioculturais nos centros urbanos contribuem, significativamente, com o incremento dos fluxos de pessoas em busca de novas ou melhores oportunidades. Tais fatores atraem um número elevado de migrantes que deixam os seus países pelos mais variados motivos com o intuito de alcançar condições de vida mais dignas.

Então, torna-se necessária, a proposição de ideais cosmopolitas para o exercício de políticas voltadas à hospitalidade integracionista, haja vista que a globalização criou possibilidades para a consolidação de um novo mundo, dotado de uma “realidade histórica unitária, ainda que ele seja extremamente diversificado” (SANTOS, 2017, p. 173). Entretanto, na mesma proporção em que se desenvolvem as liberdades e as pluralidades, também emergem variadas formas de intolerância, opressão, disparidade e discriminação. Assim, o paradoxo existente na essência da “multidão” global (HARDT; NEGRI, 2005, p. 12), isso porque, todos os tipos de preconceitos excludentes encontram-se presentes, ao mesmo tempo em que “o indivíduo pode perceber mais limpidamente a cidadania, o cosmopolitismo e os horizontes da sua universalidade” (IANNI, 2014, p. 86).

Nesse aspecto, os autores Ulrich Beck, Wolfgang Bonss e Christoph Lau (2003, p. 8) questionam-se acerca de “quais recursos devemos ter para transformar as sociedades organizadas exclusivas do Estado-nação em sociedades e Estados cosmopolitas inclusivos, que trazem para o interior das comunidades humanas os Outros culturais?”¹⁶. Essa consiste em uma tarefa pratico-teórica do cosmopolitismo democrático, o qual “procura estender as normas e direitos que sustentam a vida viável aos Outros anteriormente marginalizados na época do colonialismo e do imperialismo e na Sociedade Mundial de Risco de hoje.”¹⁷ (BECK; BONSS; LAU, 2003, p. 8).

Faz-se necessário, então, o pleno fortalecimento das democracias onde se

¹⁶ Tradução nossa. Texto original: “what resources must we have in order to transform the exclusive nation-state organized societies into inclusive cosmopolitical societies and States, which bring into the human communities the cultural Others?”.

¹⁷ Tradução nossa. Texto original: “[...] seeks to extend the norms and rights that sustain viable life to the previously disenfranchised Others of the age of colonialism and imperialism and today’s World Risk Society.”.



multiplicam as liberdades e as possibilidades de ser, agir e pensar mais plenamente acerca da individualidade e da humanidade como um todo, ou seja, na dimensão do mundo, ampliando a identificação de um indivíduo com outros, por mais desafiador e paradoxal que isso possa significar, no sentido das propostas voltadas para a consolidação dos ideais de altruísmo e empatia no interior das civilizações. Mas, afinal, quem é que precisa do cosmopolitismo? Para o sociólogo Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 29), a resposta desta indagação constitui-se bastante simples: “quem quer que seja vítima de intolerância e de discriminação precisa de tolerância; quem quer que veja ser-lhe negada a dignidade humana essencial precisa de uma comunidade de seres humanos; quem quer que seja não-cidadão precisa de uma cidadania mundial”.

Dessa forma, a sociedade internacional contemporânea se encontra diante de uma constelação cosmopolita capaz de criar novas reivindicações e demandas de legitimação, afirmadas no âmbito interno ou externo, para integrar os grupos e indivíduos excluídos da sociedade globalizada (BECK; BECK-GERNSHEIM, 2002, p. 22-23). Frente a isso, evidencia-se que a cosmopolitização consiste em um processo assimétrico permeado pelas relações de força e de poder, o qual pode produzir um conjunto de disparidades no interior e entre as civilizações. Este fator desencadeia um conjunto de questões cosmopolitas destacadas por Beck (2002, p. 20), quais sejam: “podem as razões dadas pela sociedade para justificar a exclusão dos estrangeiros serem questionadas pelos membros da sociedade e também pelos estrangeiros? Quem questiona, quem decide, quem justifica e define quem é ‘quem’?”¹⁸.

Além disso, “podem os membros [da sociedade] exigirem o direito à homogeneidade para excluir outros? O direito de ‘autodeterminação étnica’? O direito de ‘homogeneidade religiosa’, da ‘homogeneidade racial’? De ‘limpeza étnica’?”¹⁹. Apesar da falta de uma governança mundial, as respostas são negativas e se respaldam no ideal kantiano da cidadania mundial, uma vez que conforme Ulrich Beck (2002, p. 20), somente a criação de um “estado cosmopolita,

¹⁸ Tradução nossa. Texto original: “[...] can the reasons which a society gives for the exclusion of strangers be questioned by members of this society and strangers alike? Who questions, who decides, who justifies and who defines who ‘who’ is?”.

¹⁹ Tradução nossa. Texto original: “May members claim a right to homogeneity to exclude others? The right of ‘ethnic self-determination’? The right of ‘religious homogeneity’, ‘racial homogeneity’? Of ‘ethnic cleansing’?”.



fundado na alteridade do outro”²⁰ pode encontrar as melhores decisões para a constituição de uma sociedade de risco mundial mais inclusiva e que respeite as heterogeneidades dos povos que a compõem. De fato, sem o Estado de Direito, existiriam apenas as regras das forças sociopolíticas e econômicas, e não as sociedades cosmopolitas tão almejadas. No entanto, é importante destacar que

[...] o Estado de Direito não é estático, especialmente no mundo atual da modernização reflexiva. Tem de haver um sentido fundamental dos princípios, da memória cosmopolita e das normas a serem expressas pela lei – e observadas mesmo sem lei – para que possa haver confiança compartilhada, um *ethos* contra o qual as normas globais estão sendo institucionalizadas [...]. Duvida-se que as sociedades cosmopolitas sejam menos éticas e históricas do que as sociedades nacionais. Mas, o cosmopolitismo carece de orientação, talvez porque é muito maior e inclui tantos tipos diferentes de pessoas com costumes conflitantes, esperanças e vergonhas variadas, tantas possibilidades e riscos tecnológicos e científicos, colocando questões que as pessoas nunca enfrentaram antes. Há, em todo caso, uma maior necessidade sentida de uma evidente dimensão ética nas decisões, tanto privadas quanto públicas, que intervêm em todos os aspectos da vida e se somam à textura das sociedades cosmopolitas.²¹ (BECK, 2002, p. 20).

Com efeito, ocorre uma verdadeira necessidade de se repensar a respeito dos conceitos e valores considerados como essenciais para as sociedades cosmopolitas, haja vista que estas já são consideradas evidentes no contexto atual, assim como os novos dilemas humanos. Nesse sentido, o cosmopolitismo “não é uma questão de pós-modernidade ou não-modernidade, mas de uma nova regra de modernidades globalizadas e emaranhadas que destacam a urgência das demandas da sociedade de risco mundial.”²² (BECK, 2002, p. 21). É justamente por isso que a denominada sociologia cosmopolita determina fundamentos imprescindíveis de redefinição, reinvenção e reorganização para

²⁰ Tradução nossa. Texto original: “cosmopolitan state, founded upon the otherness of the other”.

²¹ Tradução nossa. Texto original: “Without the rule of law there is only the rule of force and ruse – not the cosmopolitan societies we are looking for. But the rule of law is not static, especially in today’s world of reflexive modernization. There has to be a fundamental sense of the principles, the cosmopolitan memory and norms to be expressed through the law – and observed even without law – so there can be shared confidence, an *ethos* against which global norms are being institutionalized [...]. It is doubtful that cosmopolitan societies are any less ethical and historical than national societies. But cosmopolitanism lacks orientation, perhaps because it is so much bigger and includes so many different kinds of people with conflicting customs, assorted hopes and shames, so many sheer technological and scientific possibilities and risks, posing issues people never faced before. There is, in any case, a greater felt need for an evident ethical dimension in the decisions, both private and public, that intervene in all aspects of life and add up to the texture of cosmopolitan societies.”.

²² Tradução nossa. Texto original: “It is not a matter of post-modernity or non-modernity, but of a new rule of globalized entangled modernities that highlight the urgency of demands of the world risk society.”.



superar os complexos desafios relacionados a dois elementos substanciais na contemporaneidade, quais sejam: a globalização e a individualização.

O debate acerca da globalização possui um viés territorial, enquanto as questões relacionadas à individualização indagam e criticam o viés coletivo das ciências sociais. Para Beck (2001, p. 277) a ideia do cosmopolitismo “integra a individualização no contexto da glocalização”²³, ou seja, “o cosmopolitismo é, de fato, tanto uma propriedade do indivíduo quanto do sistema global”²⁴. Portanto, é a partir da consolidação de ambos os elementos que se torna possível compreender as raízes históricas dos processos civilizatórios, as especificidades culturais e o amplo significado social da instituição de um cosmopolitismo pluralista, o qual não visa a homogeneização social em suas mais variadas formas (BECK, 2002, p. 21; BECK; BONSS; LAU, 2003, p. 30).

É importante observar que a pluralidade cultural e os valores hospitaleiros constituem-se nos princípios fundamentais da percepção contemporânea do cosmopolitismo. Isso exige, de fato, um olhar historicamente desperto, reflexivo e dialógico sobre as ambivalências que existem nos espaços sociais, caracterizados por um conjunto de contradições e diferenciações múltiplas entre as pluralidades de indivíduos, grupos, classes, nações e culturas, as quais se transfiguram continuamente em razão da complexidade do entorno em que se situam. Por certo, as visões multiculturalistas e cosmopolitas não se excluem, pelo contrário, são complementares e se fortalecem mutuamente, pois nenhuma civilização consegue, sozinha, apresentar todas as soluções para os problemas da humanidade.

Conforme evidencia Zygmunt Bauman (2009a, p. 44), “não existem indivíduos totalmente idênticos, isso é impossível. Existimos porque somos diferentes, porque consistimos em diferenças”, entretanto, as heterogeneidades não podem impedir o convívio entre as pessoas e, tampouco, transgredir os direitos humanos, isso porque, “não importam quais sejam essas diferenças, o que as determina é a natureza das fronteiras que traçamos”. Nesse sentido, o reconhecimento das diversidades culturais, fundamentado na ótica cosmopolita, consiste em um dos pontos de partida para a solução dos diversos conflitos

²³ Tradução nossa. Texto original: “[...] integrate individualization into the context of glocalization”.

²⁴ Tradução nossa. Texto original: “[...] the cosmopolitanism is in fact as much a property of the individual as it is of the global system”.



existentes na sociedade internacional contemporânea, isso porque, o cosmopolitismo de essência pluralista rejeita os particularismos fechados e rompe com os localismos estatais (BECK, 2005, p. 29; SALDANHA, 2018, p. 18).

Tendo isso em vista, Beck (2016, p. 113) evidencia que o conceito sociológico do cosmopolitismo “se refere a uma forma particular de lidar socialmente com a alteridade cultural”, a qual nada mais é do que o resultado e a condição de uma nova etapa – a da modernidade reflexiva –, na qual submergem, gradativamente, as fronteiras e os entraves das diferenciações nacionais e sobrevêm novos pressupostos que contribuem para a proteção do direito internacional dos direitos humanos e das pluralidades no mundo atual. Além disso, ao contrário do universalismo, que pressupõe a dissolução das diferenças ou, ainda, do nacionalismo, que unifica e delimita as distinções entre os indivíduos através dos contrastes nacionais e culturais, o “cosmopolitismo distingue-se destas formas transformando a inclusão do outro em realidade e/ou máxima” (BECK, 2016, p. 113).

Em um sentido normativo, a máxima cosmopolita consiste no reconhecimento da alteridade cultural, tanto em âmbito interno como externo, de tal modo que as diferenças não sejam hierarquizadas ou eliminadas, mas, sim, plenamente aceitas enquanto tal; já a realidade de um mundo no qual a pluralidade dos indivíduos é reconhecida e todos compartilham os ideais de empatia em relação às diferenciações e de alteridade para com o outro consiste, de fato, no grande desafio do século XXI, uma vez que não existe lugar no globo que não esteja distante da situação em que essas condições sejam completamente aceitas. Assim, em razão das transformações políticas e tecnológicas, ainda que exista uma perspectiva otimista para a instituição de um espaço de experiências simultâneas, voltado para a concretização de uma civilização global integrada, a sociabilidade humana está, conforme Beck (2005, p. 15-16):



[...] testemunhando o surgimento da possibilidade de um horizonte de percepção e experiência de um mundo único, no qual as diferenças entre culturas se perpetuam e aumentam as interdependências. [...] Deste ponto de vista histórico, não é que está surgindo uma espécie de civilização humana unitária igual para todos e global em seu escopo, mas que está emergindo uma enorme variedade de mundos vitais opostos.²⁵

No entanto, graças à tomada de consciência no que concerne à dinâmica da sociedade de risco global, Beck (2016, p. 112) afirma que todos os indivíduos vivem em uma “vizinhança direta com todos, portanto num mundo com outros que não podem ser excluídos”. Frente a isto, o aspecto fundamental do cosmopolitismo pluralista consiste, antes de qualquer coisa, em uma verdadeira obrigação de inclusão daqueles que são culturalmente diferentes em todo o mundo. A pluralidade dos outros, ainda que seja negada, já não pode mais ser eliminada, visto que as heterogeneidades culturais são cada vez mais acentuadas no âmbito social e, portanto, as civilizações humanas acabam partilhando a afinidade da diferença. Por isso, o momento cosmopolita da contemporaneidade é, conforme Ulrich Beck (2016, p. 114, grifo do autor), a “*conditio humana* da irrevogável impossibilidade de exclusão do culturalmente outro”, onde “todos se encontram num espaço de perigo global comum – sem saída”, sendo possíveis “reações extremamente contraditórias a esta situação, incluindo renacionalizações, xenofobias, etc. *Uma* delas inclui o *reconhecimento* do outro como igual e diferente”.

Nessa conjuntura, pode-se afirmar que a sociedade de risco exige um verdadeiro olhar sobre a pluralidade do mundo, a qual, sob a ótica nacionalista, poderia ser ignorada. Nota-se, então, que os riscos inauguram um espaço político e moral capaz de originar uma cultura civil de responsabilidade que transcenda as fronteiras territoriais e as contradições sociais, isso porque, a conjuntura atual traz à tona as “experiências traumáticas da comunidade criada à força pelos riscos globais que ameaçam a existência de todos” (BECK, 2016, p. 113). Assim, as pluralidades e os riscos que não podem ser excluídos tornam visíveis as “abordagens e os princípios que poderiam e deveriam tornar possível um

²⁵ Tradução nossa. Texto original: “[...] presenciando el surgimiento de la posibilidad de un horizonte de percepción y experiencia de un mundo único, en el que se perpetúan las diferencias entre las culturas y aumentan las interdependencias. [...] Desde este punto de vista histórico, no es que esté surgiendo una especie de civilización humana unitaria igual para todos y global en su alcance, sino que está surgiendo una enorme variedad de mundos vitales opuestos.”



pensamento e uma ação cosmopolita.” (BECK, 2016, p. 114).

Dessa forma, para que a heterogeneidade cultural seja reconhecida e, mais do que isso, respeitada, a sociedade precisa pensar em conjunto com a essência dos preceitos do cosmopolitismo pluralista. Até porque, por mais impossível que possa parecer a instauração de uma sociedade internacional como um lugar comum de segurança, de respeito às heterogeneidades e de proteção aos direitos inerentes aos seres humanos, a civilização somente pode alcançar o verdadeiro progresso quando um ser humano, considerado e respeitado em suas singularidades, sentir-se efetivamente responsável pela humanidade do outro, como igual e diferente, independentemente do lugar em que ele esteja, pela mesma condição de cidadão do mundo.

Nesse contexto, deve-se trabalhar para a construção de um discurso humanitário contra-hegemônico, de tal forma que seja possível prevenir as violações e opressões dos direitos humanos, como também, que se consiga criar uma nova cultura capaz de promover um diálogo intercultural que impeça a humanidade de voltar à barbárie. Ou seja, que a convivência entre os seres humanos não se restrinja a uma conformação social baseada na violência e desprovida de valores capazes de estabelecer vínculos de solidariedade, referenciados nas possibilidades de concretização do cosmopolitismo pluralista. Portanto, pensar enquanto membros de uma sociedade cosmopolita, segundo os pressupostos do direito de cidadania mundial, consiste em uma ideia verdadeiramente sublime e que não pode ser pensada sem um vasto entusiasmo.

4 CONCLUSÃO

As transformações das últimas décadas foram, de fato, muito profundas e, em consequência, pode-se afirmar que já estamos vivendo em um novo mundo. Essa realidade inédita exige a formulação de novas formas de compreensão do globo e a adoção de práticas sociais e políticas que consigam incorporar a necessidade de combinação da cooperação entre os povos com os ideais cosmopolitas, os quais atestam a existência de uma comunidade mundial. Então, o cosmopolitismo deixou de ser uma simples ideia da razão, ainda muito contestada, para emigrar dos sonhos filosóficos à realidade pura e simples, desafiando a ordem nacional do velho modelo de Estados westfalianos e



impulsionando a defesa da proteção internacional dos direitos humanos em consonância com a essência das heterogeneidades dos cidadãos do mundo.

Com isso, os pressupostos mais importantes do chamado nacionalismo metodológico (simbolizado na centralidade dos Estados e da vida nacional) e suas implicações tradicionais estão sendo afastados. Tal superação é fundamental para a compreensão do conjunto de processos complexos e contraditórios socialmente existentes na configuração do mundo, os quais revelam, por um lado, um crescente intercâmbio de múltiplas histórias e culturas, políticas e economias, moedas e mercados, idiomas e religiões e, por outro, uma constante transformação. Esse movimento fez com que o modelo westfaliano da sociedade de Estados fosse debilitado e substituído gradualmente por uma nova forma de organização mundial, a qual se caracteriza por uma verdadeira metamorfose da realidade e que reforçou a dinâmica cosmopolita de integração. Assim, o cosmopolitismo contemporâneo adquiriu uma relevância inédita e retomou o conceito de cidadão do mundo. Isso se deu em razão do fato de que as modificações da sociedade atual possibilitaram a retomada da ideia de superação das fronteiras políticas e identitárias nacionais, com escopo na unidade da humanidade.

Nesse sentido, o cosmopolitismo passou a ser objeto de grandes debates e teorizações na atualidade. Em geral, pode-se afirmar que a teoria cosmopolita representa não apenas uma renovação específica, mas, sobretudo, uma inovação das relações internacionais, isso porque, ela oferece uma perspectiva baseada nos princípios da cidadania mundial, os quais contribuem para a dissolução do anacrônico modelo soberanista e territorial. Daí, portanto, a complexidade da interdependência entre os povos desperta um pensamento reflexivo acerca do cosmopolitismo e da complexidade das ambivalências existentes entre os seres humanos de culturas diversas. Assim, a transição da perspectiva nacionalista para a cosmopolita leva em consideração o contexto do mundo e da ausência de fronteiras para superar os inúmeros desafios que dificultam a efetivação do direito internacional dos direitos humanos e, por conseguinte, a consolidação dos ideais de empatia, altruísmo e hospitalidade.

À vista disso, é bem verdade que as heterogeneidades culturais são múltiplas. Portanto, falar de um cosmopolitismo homogeneizador não consiste em



um caminho aceitável para resolver os problemas que afetam a humanidade como um todo. Por mais que as transformações globais acarretem efeitos irreversíveis para a vida dos indivíduos e das coletividades, as identidades e os particularismos plurais das culturas, que se manifestam no seio das civilizações, permanecem solidamente inabaláveis, ainda que estas perpassem por uma série de efeitos colaterais. Desse modo, a sociedade internacional atual adquiriu novos contornos e possibilidades para a concretização de um panorama cosmopolita pluralista, com destaque para a cooperação entre os Estados nacionais e para a necessidade de proteção dos direitos inerentes aos seres humanos.

Sobre esse aspecto, o desafio de pensar o mundo como uma comunidade global requer uma reflexão acerca das novas relações socioculturais que se desenvolveram e que adquiriram um significativo destaque na contemporaneidade. Sob um olhar cosmopolita cotidiano e reflexivo no tocante às relações ambivalentes e plurais, Ulrich Beck procurou: compreender o mundo a partir das experiências de crise da sociedade de risco global; analisar as condições necessárias para o reconhecimento das diferenças sociais em âmbito mundial; refletir acerca da empatia cosmopolita e da mudança de perspectivas; verificar a impossibilidade atual de se viver em uma sociedade totalmente sem fronteiras, sendo imprescindível, para tanto, redefinir velhas concepções e; observar o princípio da interrelação e a capacidade dialógica entre culturas distintas.

Outrossim, para que o mundo se torne metaforicamente unificado e conectado entre si por meio de um projeto comum para a humanidade e da perspectiva do diálogo intercultural, faz-se mais do que necessário deixar para trás o globalismo rumo ao cosmopolitismo. Isso quer dizer que os ideais cosmopolitas pluralistas se traduzem como um processo de unificação simbólica das civilizações, buscando, através do diálogo entre as distintas culturas, a construção de um mundo comum e a solução para os riscos e problemas da humanidade. Com efeito, a instituição de uma paz universal duradoura e a concretização efetiva dos direitos humanos se estabelece a partir da cooperação e da integração cosmopolita não homogeneizante. Esta, por sua vez, está pautada na diversidade sem unidade entre os povos de diferentes culturas, etnias, raças, religiões e ideais, os quais somente conseguem manifestar a sua existência em



virtude da identidade e da essência comum de “ser” humano”.

Frente a isso, a análise da obra de Ulrich Beck permite perceber que a dinâmica da globalização está inclinada a produzir a cosmopolitização da sociedade. Assim, no âmbito das investigações e dos debates sociológicos, Beck preocupou-se em fomentar formas de pensamento crítico que desafiam a política mundial voltada para uma reforma capaz de viabilizar um novo cosmopolitismo, pautado nos ideais de altruísmo e empatia entre indivíduos plurais, isto é, de culturas diversas. Isso ocorre em razão do fato de que a interdependência dos povos alcançou um grau de intensidade jamais presenciado em outros momentos da história civilizacional. Por fim, é notório que o cosmopolitismo pluralista contribui para a criação de espaços públicos abertos às diferentes cores, raças, gêneros, etnias, culturas, religiões e expressões presentes na humanidade. Esta é uma alternativa importante gerada na atualidade e um desafio imenso para todos os cidadãos do mundo que desejam uma vida melhor e o reconhecimento jurídico, político e social de proteção internacional dos direitos humanos.



REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009a.

BAUMAN, Zygmunt. *Entrevista: Zygmunt Bauman*. Rio de Janeiro: Zahar - Blog da Editora, 24 mar. 2009b. Disponível em: <https://zahar.com.br/blog/post/entrevista-zygmunt-bauman-2>. Acesso em: 14 nov. 2021.

BECK, Ulrich. *A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 2012. Capítulo I - p. 11-87.

BECK, Ulrich. Critical Theory of World Risk Society: A Cosmopolitan Vision. *Constellations*, vol. 16, n. 1, march. Oxford: Journal Compilation - Blackwell Publishing, 2009. p. 3-22. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1467-8675.2009.00534.x>. Acesso em: 15 nov. 2021.

BECK, Ulrich. Interview with Ulrich Beck. *SAGE Journals - Journal of Consumer Culture*, vol. 1, n. 1, july. London, Thousand Oaks and New Delhi: SAGE Publications, 2001. p. 261-277. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/146954050100100209>. Acesso em: 16 nov. 2021.

BECK, Ulrich. *La mirada cosmopolita o la guerra es la paz*. Barcelona: Paidós, 2005.

BECK, Ulrich. *Poder y contrapoder en la era global: la nueva economía política mundial*. Traducción de R. S. Carbó. Barcelona: Paidós, 2004.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco mundial: em busca da segurança perdida*. Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70, 2016.

BECK, Ulrich. Risk Society's 'Cosmopolitan Moment'. Lecture at Harvard University - November 12th, 2008. *Com Ciência*, São Paulo: Unicamp - Revista Eletrônica de Jornalismo Científico, 2008. p. 1-12. Disponível em: <http://www.labjor.unicamp.br/comciencia/files/risco/AR-UlrichBeck-Harvard.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.



BECK, Ulrich. The Cosmopolitan Society and Its Enemies. *SAGE Journals - Theory, Culture & Society*, vol. 19, n. 1-2, april. London, Thousand Oaks and New Delhi: SAGE Publications, 2002. p. 17-44. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/026327640201900101>. Acesso em: 14 nov. 2021.

BECK, Ulrich; BECK-GERNSHEIM, Elisabeth. *Individualization: institutionalized individualism and its social and political consequences*. London: SAGE Publications, 2002.

BECK, Ulrich; BONSS, Wolfgang; LAU, Christoph. The Theory of Reflexive Modernization: Problematic, Hypotheses and Research Programme. *SAGE Journals - Theory, Culture & Society*, vol. 20, n. 2, april. London, Thousand Oaks and New Delhi: SAGE Publications, 2003. p. 1-33. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0263276403020002001>. Acesso em: 14 nov. 2021.

BECK, Ulrich; LEVY, Daniel. Cosmopolitanized Nations: Re-imagining Collectivity in World Risk Society. *SAGE Journals - Theory, Culture & Society*, vol. 30, n. 2, march. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2015. p. 3-31. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0263276412457223>. Acesso em: 08 nov. 2021.

BECK, Ulrich; RANTANEN, Terhi. Cosmopolitanization - now!: An interview with Ulrich Beck. *SAGE Journals - Global Media and Communication*, vol. 1, n. 3, december. London, Thousand Oaks and New Delhi: SAGE Publications, 2005. p. 247-263. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1742766505058122>. Acesso em: 13 nov. 2021.

BECK-GERNSHEIM, Elisabeth. *CONTACT FROM BRAZIL - Master's Thesis - Ulrich Beck*. [mensagem pessoal]. Mensagem enviada por beck-gernsheim@lmu.de e recebida por alineleves@hotmail.com em 27 jan. 2019.

BOSCO, Estevão; FERREIRA, Leila. Sociedade mundial de risco: teoria, críticas e desafios. *Sociologias*, vol. 18, n. 42, mai./ago. Porto Alegre: PPGS - UFRGS, 2016. p. 232-264. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/15174522-018004211>. Acesso em: 15 nov. 2021.

GUIVANT, Julia Silvia. O legado de Ulrich Beck. *Ambiente & Sociedade*, vol. 19, n. 1, jan./mar. São Paulo: ANPPAS, 2016. p. 229-240. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/asoc/v19n1/pt_1809-4422-asoc-19-01-00227.pdf. Acesso em: 11 nov. 2021.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Multidão: guerra e democracia na era do Império*. Tradução de Clóvis Marques. São Paulo: Record, 2005.

HELD, David. *Cosmopolitismo: ideais y realidades*. Traducción de Dimitri Fernández Bobrovski. Madrid: Alianza Editorial, 2012.

HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2019.

IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.



MENDES, José Manuel. Obituário - Ulrich Beck: a imanência do social e a sociedade do risco. *Análise Social*, vol. 50, n. 214, (1.º) jan./mar. Lisboa: Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa - *Análise Social*, 2015. p. 211-215. Disponível em: http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS_214_o01.pdf. Acesso em: 11 nov. 2021.

NUSSBAUM, Martha. Educar ciudadanos del mundo. In: NUSSBAUM, Martha; RORTY, Richard; RUSCONI, Gian Enrico; VIROLI, Maurizio. *Cosmopolitas o patriotas*. Traducción de Guillermo Piro. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1997. p. 33-43.

RODAS, Francisco Cortés; RAMÍREZ, Felipe Piedrahita. *De Westfalia a Cosmópolis: soberanía, ciudadanía, derechos humanos y Justicia económica global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de Antioquia - Instituto de Filosofía, 2011.

SALDANHA, J. M. L. *Cosmopolitismo jurídico: teorias e práticas de um direito emergente entre a globalização e a mundialização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Tradução de João Paulo Moreira. [Online], vol. 65, n. 1. mai. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2003. p. 3-76. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/1180>. Acesso em: 14 nov. 2021.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2017.

VANDENBERGHE, Frédéric. Um Estado para o Cosmopolitismo. *Novos Estudos*, n. 90. jul. São Paulo: CEBRAP - Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, 2011. p. 85-101. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002011000200007. Acesso em: 07 nov. 2021.

WILKINSON, Iain. Ulrich Beck. In: RITZER, George; STEPNIISKY, Jeffrey (Editors). *The Wiley-Blackwell Companion to Major Social Theorists*. Volume 1. Hoboken, Nova Jersey: Wiley-Blackwell Publishing, 2011. p. 480-499. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/9781444396621.ch39>. Acesso em: 17 nov. 2021.